



**DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Caarapó - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, as regras para centralização de compras e a formalização de **inexigibilidade de licitação** para aquisição de bens e contratações de serviços a que se refere a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, André Luís Nezzi de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 114, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo para formalização de inexigibilidade de licitação para aquisição de bens e contratações de serviços em geral no Município de Caarapó - MS.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se inexigibilidade de licitação o procedimento administrativo de contratação direta da Administração Pública no qual demonstra-se a inviabilidade de licitação, em especial nos casos previstos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

**Art. 3º.** O processo de contratação direta por inexigibilidade será formalizado em processo administrativo, autuado, numerado e instruído com os seguintes documentos:

**I** – Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**II** – Estimativa de despesa, com elaboração de mapa comparativo, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**III** – Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** – Comprovação de que o Contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante apresentação de:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

**b)** Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível;



**c)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**d)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;

**g)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**h)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**i)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**VI** – Verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**c)** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

**VII** – Consulta prévia da relação das empresas impedidas de licitação ou contratar com a Administração Pública do Município;

**VIII** – Declaração conjunta assinada pela Contratada, sob as penas da Lei, declarando que:

**a)** Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**b)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**c)** Cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;

**d)** Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;

**e)** Cumprirá com o disposto no inc. XVI do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**IX** – Despacho contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;





- X – Justificativa de preço;
- XI – Autorização da autoridade competente;
- XII – Indicação expressa do disposto legal aplicável;
- XIII – Proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;
- XIV – Lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestadas e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento;
- XV – Parecer da Procuradoria-Geral do Município (PGM), salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em regramento a ser expedido pelo Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- XVI – Encaminhamento para o órgão demandante para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei;
- XVII – Contrato ou instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- XVIII – Ato de designação do(s) fiscal(is);
- XIX – Publicização do procedimento concluído.

**Art. 4º.** São competentes para autorizar a inexigibilidade as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

**§ 1º** Consideram-se competente a autoridade máxima na Administração Pública, os Secretários Municipais e outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

**§ 2º** Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, ao processo de contratação direta por inexigibilidade.

**Art. 5º.** Na contratação direta por inexigibilidade quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data de contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 6º.** Nas hipóteses de inexigibilidade para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma de Regulamento próprio.

**Art. 7º.** O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caarapó-MS, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** A divulgação mencionada no **caput** deste artigo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

**§ 2º** Os contratos e eventuais aditivos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

**§ 3º** A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da



hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 8º.** O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade deverá fazer menção expressa ao ato que estiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, devendo conter, ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

### **CAPÍTULO III DAS HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

**Art. 9º.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do art. 74, **caput** e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste Decreto, bem como:

- I – Indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;
- II – Enquadramento legal, na forma do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**§ 1º** Para fins do disposto no inc. I do **caput** do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**§ 2º** Para fins do disposto no inc. II do **caput** do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**§ 3º** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do **caput** do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do Contratado, observados os seguintes aspectos:

I – Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**§ 4º** Nas contratações com fundamento no inc. V do **caput** do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;





II – Certificação, pela Secretaria Municipal de Finanças Suprimentos e Logística, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura Contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 10.** As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for fundamentada e comprovada a inviabilidade da competição.

**Art. 11.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência de marca específica.

**Art. 12.** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

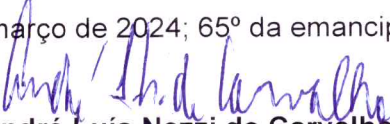
#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Caarapó-MS, 05 de março de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

  
**André Luís Nezzi de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

